

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a finalidade de orientar a população sobre os efeitos danosos do *bullying*, o qual é definido como a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com objetivo de intimidar, agredir e causar dor, angústia ou humilhação à vítima, trazemos à consideração desta Casa o presente Projeto de Lei, por meio do qual pretendemos incluir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre a Semana Juntos contra o *Bullying*, durante a qual poderão ser realizadas palestras e seminários educativos, entre outras atividades, para conscientizar sobre os efeitos maléficos da referida prática, como a exclusão social, a perseguição, a discriminação e a instigação da prática de tais atos.

As práticas de violência, discriminação e preconceito vivenciadas pelos educandos no cotidiano da escola têm se apresentado como um grande desafio para professores, equipe gestora, comunidade escolar e pais, podendo, muitas vezes, acarretar dificuldades de aprendizagem e desencadear traumas ao longo da vida.

Perceber e monitorar as habilidades ou dificuldades que os alunos possam ter em seu convívio social com os colegas passa a ser atitude obrigatória daqueles que assumiram a responsabilidade pela educação, saúde e segurança de seus alunos.

Todos os programas *antibullying* devem ver as escolas como sistemas dinâmicos e complexos, não podendo tratá-las de maneira uniforme. Em cada uma delas, as estratégias a serem desenvolvidas devem considerar sempre as características sociais, econômicas e culturais de sua população.

O envolvimento de professores, funcionários, pais e alunos são fundamentais para a implementação de projetos de redução do *bullying*. A participação de todos visa a estabelecer normas, diretrizes e ações coerentes. As ações devem priorizar a conscientização geral, o apoio às vítimas de *bullying*, para que se sintam protegidas, a conscientização dos agressores sobre a incorreção de seus atos e a garantia de um ambiente escolar sadio e seguro.

O *bullying* é complexo e de difícil solução, portanto é preciso que o trabalho seja continuado. As ações são relativamente simples, podendo ser incluídas no cotidiano escolar, inserindo-as como temas transversais em todos os momentos da vida escolar.

A postura e o envolvimento do educador são fundamentais para que os valores básicos propostos possam ser conhecidos e legitimados de acordo com os objetivos apontados, e, ao orientar todas as atividades e discussões, deve ele próprio respeitar a opinião de cada aluno e ao mesmo tempo garantir o respeito e a participação de todos.

Diante disso, a inclusão da Semana Juntos contra o *Bullying* no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre proporcionará à sociedade debater o tema, com ênfase na criação de políticas públicas que combatam o *bullying*. E, conhecendo a sensibilidade desta Casa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de março de 2012.

VEREADOR WALDIR CANAL

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Semana Juntos contra o *Bullyng* no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e organiza e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, na última semana de setembro.

Art. 1º Fica incluída no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, a efeméride a seguir descrita:

SETEMBRO	
Na última semana	Semana Juntos contra o <i>Bullyng</i>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.